



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 771 de 19 95
O Funcionário

EM

16 - PAR
16-1950/1995

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 771/95


De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o presente Projeto de Lei nº 771/93 visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro nos semáforos para travessia de pedestres; nos cruzamentos de alta periculosidade, em frente aos estabelecimentos escolares e em frente aos hospitais.

O objetivo da propositura, conforme podemos verificar na Justificativa apresentada, é garantir maior segurança à travessia de pedestres. Entende o autor que a instalação de sinal sonoro nos semáforos para travessia de pedestres, nesses locais, viria colaborar para que, tanto o pedestre quanto o motorista prestassem maior atenção ao sinal indicativo da prioridade para o pedestre, minimizando os riscos de atropelamentos e ao mesmo tempo estar-se-ia promovendo a educação de motoristas e pedestres no respeito às sinalizações de trânsito.


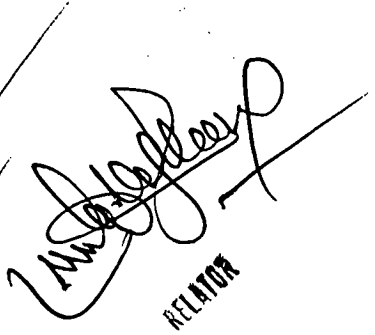
Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura concorda com sua aprovação já que entende que ao adotar-se esse sistema de orientação para a locomoção, tanto do pedestre quanto dos motoristas, estar-se-á evitando inúmeros acidentes.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 29/11/95


Presidente

Relator



RELATOR


Maria Moura Mendes